

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se os §9º-C e 9º-D no Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com redação dada no art. 2º do presente projeto:

“Art. 2º

.....

§9º-C No caso de pessoas que não possuem o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cumprem os requisitos para a percepção do auxílio emergencial de que trata esta lei, será efetuado o pagamento da primeira parcela do auxílio, condicionando-se as demais à regularização de qualquer lacuna documental do cidadão;

§ 9º-D A ausência de quaisquer dos comprovantes mencionados não impedirá o cadastramento dos requerentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação do Decreto 6 de 2020 deixou transparente o esforço desse Congresso para oferecer auxílio aos segmentos mais carentes da população. A nosso ver, trata-se de decisão insustentável negar o direito a pessoas que se encontram em situação desesperadora. Daí porque ser necessário estabelecer um prazo mínimo para que erros e lacunas documentais possam ser corrigidas.

Sala das Sessões, em de

de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

Líder do PCdoB/AC